



**EDITAL N.º 59/2021**

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público o seu despacho seu **Despacho n.º 53/2021**, proferido em 15 de março de 2021, cujo teor abaixo se transcreve:

**DESPACHO N.º 53/2021**

**ASSUNTO: FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS DO CONCELHO DE LEIRIA**

Considerando que:

- I) A situação pandémica em Portugal e no Mundo Impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para controlo da situação epidemiológica, de acordo com as orientações preconizadas pelas autoridades de saúde;
- II) Importa salvaguardar e acautelar a saúde da população do concelho de Leiria, contendo a transmissão do vírus SARS-COV-2, agora disseminado com novas variantes;
- III) O Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, veio regulamentar a renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março, bem como alterar a regulamentação da renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro;
- IV) Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente autorizar o funcionamento de feiras e mercados, no caso de venda de produtos alimentares;
- V) O combate à pandemia deve prever um equilíbrio com a recuperação económica;
- VI) É imperioso continuar a adotar, com carácter de urgência, medidas extraordinárias de prevenção, intervenção e recuperação para proteger a população e as empresas.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, **autorizo** o funcionamento os seguintes mercados do Concelho de Leiria, até ao dia 31 de março de 2021, inclusive, devendo cumprir-se escrupulosamente todas as orientações e procedimentos definidos pela DGS, em especial o disposto no n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma legal:

- I) **MERCADO MUNICIPAL DE MACEIRA;**
- II) **MERCADO MUNICIPAL MONTE REAL;**
- III) **MERCADO MUNICIPAL MONTE REDONDO;**
- IV) **MERCADINHO DAS CORTES.**

Este meu despacho entra em vigor às 00:00h do dia 15 de março de 2021.

Cumpra-se com o preceituado no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 15 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,  
Gonçalo Lopes"

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicitado no sítio Institucional do Município de Leiria na internet em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), bem como afixado em lugar bem visível do público em cada um dos mercados acima mencionados e no balcão do empreendedor.

Leiria, 15 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,

  
Gonçalo Lopes.